

ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDO AVANÇADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - NEACC

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - O NEACC é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - O NEACC tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - O NEACC visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do NEACC:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;
- b) Realizar a revisão bibliográfica de livros voltados à área de Engenharia Civil, com ênfase em materiais de construção e engenharia estrutural;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do NEACC:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do NEACC:

- a) Proporcionar aos integrantes do NEACC a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao NEACC através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do Núcleo;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre os demais núcleos.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do NEACC:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade;
- Realizar o estudo, coletivo, de programas que auxiliam as atividades de Engenharia Civil, com ênfase em programas e softwares como Microsoft Excel e Computer Aided Design (CAD);
- Realizar debates semanais a respeito de conteúdos pré-determinados, abordando capítulos e temas a serem discutidos entre acadêmicos e professores;
- Realizar leitura e debate dos conteúdos apresentados na grade curricular regular, visando o aperfeiçoamento dos acadêmicos com relação ao curso;
- Realizar o estudo e pesquisa de materiais que podem ser empregados como via sustentável para emprego na comunidade;

- Executar ensaios nos laboratórios existentes nas dependências da Instituição de Ensino, voltados à Engenharia Civil.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O NEACC poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros do NEACC não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no NEACC poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do NEACC irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART. 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo do NEACC caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros do NEACC.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do NEACC previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do NEACC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no NEACC para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do NEACC:

- a) Assembleia Geral

ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do NEACC. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do NEACC para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do NEACC os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo do NEACC e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do NEACC;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do NEACC não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - O NEACC deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o NEACC;

ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões do NEACC, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do NEACC;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do NEACC por meio de circular interna e por meio do Site dos Núcleos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;

ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do NEACC na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

Capítulo IV - Do código disciplinar

- ART. 21 - Os integrantes do NEACC devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.
- ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.
- ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

- ART. 24 - O NEACC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.
- ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
 - II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NEACC;
 - III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
 - IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

- ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do NEACC em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.
- ART. 27 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.
- ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.
- ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.
- ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.
- ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do NEACC, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.
- Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do NEACC em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS
Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 25 de abril de 2017.

Diretoria:

- a) Presidente: Wagner de Oliveira Júlio
- b) Vice-presidente: Paloma Aparecida Alves
- c) Secretário: Rayana Maria de Carvalho
- d) Tesoureiro: Carolina Gomes de Oliveira
- e) Coordenador Científico: Breno Borges Silva
- f) Coordenador Social e de Comunicação: Luiz Otávio de Paiva Pinto

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: